



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.544/87

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executivo Municipal doar à Fazenda do Estado de São Paulo, área com 7.101,90 m², localizada à quadra 1-A da Vila Formosa, destinado à construção das instalações da E.E.P.G. da Vila Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel seguinte:

ROTEIRO Nº 123/86/ASPLAN: "Área que compreende os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17, 18, 19,20,21 e 22, da quadra 1-A da Vila Formosa, que começa na confluência da Rua Artur Vila Real e Rua Antonio Kataoka, de onde segue 78,00 m confrontando com Rua Artur Vila Real; defletindo à direita segue 90,50 m confrontando com Rua Tomizo Kawaguti; defletindo à direita segue 78,00 m confrontando com Rua Dario Machado de Campos, defletindo à direita segue 92,60 m confrontando com Rua Antonio Kataoka, fechando uma área de 7.101,90 metros quadrados".

Parágrafo

Único A área descrita neste artigo destina-se a servir à construção das instalações da E.E.P.G. da Vila Formosa.

Art. 2º - O donatário deverá iniciar a construção de suas instalações dentro do prazo de 18 (dezoito) meses e terminá-la em (03) três anos, contados ambos os prazos da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.544/87

FLS: 02

Parágrafo

Único Todas as despesas com a lavratura da escritura ficarão a cargo do donatário.

Art. 4º - O inadimplemento, por parte do donatário, do artigo anterior, importará na revogação da doação, com o consequente retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 5º - Quaisquer despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de março de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL